

MINUTA – CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 00/2023

As partes a **COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU**, Autarquia Municipal criada através da Lei Complementar nº. 106/98, com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Leopoldino de Oliveira, 5.100, Vila Olímpica, CEP 38066-15, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.433.004/0001-94, neste ato representado por seu Presidente, nomeado através do Decreto de Nº. 009/2021, **JOSÉ WALDIR DE SOUSA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro e pela Diretoria de Gestão Administrativa, neste ato representado pela Diretora, **SUELLEN CAROLINE APARECIDA GOMES** nomeada através do Decreto nº 3863/2023, brasileira, solteira, ambos residentes e domiciliados em Uberaba/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXX, na cidade de XXXXXX/XX, neste ato, representado pelo sócio **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, XXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF. sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado XXXXXXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXX, na cidade de XXXXXX/XX; doravante designada simplesmente **CONTRATADA** ajustam o presente Contrato, tendo em vista o **Ato Autorizativo do Presidente da Autarquia, datado de 00 de xxxxx de 2023, no Processo de Licitação Pregão Eletrônico Nº 00/2023**, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como, às seguintes cláusulas e condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em locação de 55 (cinquenta e cinco) veículos, ano de fabricação no mínimo 2021, da linha leve para transporte de passageiros e serviços afins, sem motorista, para atender os diversos serviços desta Codau, conforme condições contidas no Termo de Referência, anexo II deste Edital, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação do Departamento de Gestão de Frota e Diretoria de Gestão Administrativa.

1.1 Para atender aos seus interesses, a LOCATÁRIA reserva-se no direito de alterar quantitativos, obedecidos os limites estabelecidos no art. 124, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

1.2 As quantidades estimadas para prestação dos serviços conforme exposto no Termo de Referência parte integrante deste contrato.

1.3 DO RASTREAMENTO DOS VEÍCULOS

A contratada deverá instalar equipamento de rastreamento compatível com as



funcionalidades do sistema ora utilizado pela Codau. Para isso, a contratada deverá contratar o serviço de rastreamento veicular da empresa que atualmente presta serviços de monitoramento à Codau. A contratada deverá autorizar a inclusão e acesso do rastreamento da máquina no sistema de monitoramento da Codau e arcar com os custos de instalação, manutenção e mensalidade do sistema, conforme Termo de Referência.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O pagamento será efetuado pela **LOCATÁRIA** exclusivamente por meio de crédito em conta bancária, informada na proposta da **LOCADORA**.

2.2 O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pela **LOCATÁRIA**, no **10º (décimo) dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços de locação e data do faturamento mensal, com base nos Boletins Diários de Controle de Tráfego e valor unitário da hora, os quais obrigatoriamente deverão ser conferidos pelo Departamento de Gestão da frota da **LOCATÁRIA**, e obedecidos os termos dispostos na legislação vigente concenrente a pagamento na Administração Pública. Para isso, a Nota Fiscal/Fatura deverá conter o devido “de acordo” da Diretoria de Gestão Administrativa e/ou preposto por ela designado, a qual deverá ser protocolizada juntamente com o Certificado de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade de Débitos Trabalhistas, com vigência plena e, se for o caso do fornecedor possuir sede ou filial em Uberaba, a Certidão de Regularidade Municipal, emitida pelo Município de Uberaba.

2.2.1 No caso de ser constatada alguma irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

2.3 Ocorrendo atraso na locação dos veículos, o prazo de pagamento será contado a partir da decisão de aplicação de penalidade prolatada pelo Presidente da Autarquia.

2.4 Serão pagos somente as locações efetiva e comprovadamente prestadas.

2.5 Ocorrendo atraso no pagamento, pela **LOCATÁRIA**, o valor será corrigido monetariamente, pró-rata tempore pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



- 3.1 As locações deverão ser prestadas nas condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos, e neste Contrato.
- 3.2 Todas as locações/veículos serão inspecionadas pela **LOCATÁRIA** para verificação de conformidade, de acordo com as especificações solicitadas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato.
- 3.3 **Os serviços serão prestados dentro do município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, podendo se estender a outros municípios, conforme eventuais necessidades.**
- 3.4 Na ocorrência de atraso na disponibilização dos veículos solicitados, a **LOCATÁRIA** aplicará as penalidades previstas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato.
- 3.5 A locação será sem limite mínimo de quilometragem.
- 3.6 Os veículos deverão dispor de seguro total para execução dos serviços nos termos a seguir:
- 3.7 Cobertura total, sem franquia a **LOCATÁRIA**, contra roubo, incêndio e colisão, cobertura contra terceiros, cobertura para passageiros e motorista, além de cobertura retrovisores e vidros.
- 3.8 Veículo caracterizado conforme determinação da **LOCATÁRIA**, com pagamento de todas as taxas e impostos (exceto multas de responsabilidade da **LOCATÁRIA**), seguro total e contra terceiros.
- 3.9 Fornecer treinamento de conservação e correta utilização dos veículos aos motoristas da **LOCATÁRIA**, no prazo de até **30 (trinta) dias** corridos, a contar da data da entrega dos mesmos e programar treinamentos periódicos.
- 3.10 Disponibilizar somente veículos em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente identificados com a logo da **LOCATÁRIA**, conforme *layout* a ser fornecido pela Assessoria de Comunicação, quando da assinatura do contrato.
- 3.11 Manter os veículos em perfeitas condições de conservação, segurança e funcionamento, estabelecendo e atendendo programação de manutenção preventiva dos veículos locados.
- 3.12 Providenciar a reposição dos pneus dos veículos imediatamente, conforme as normas de segurança dos fabricantes de pneus quando os mesmos estiverem com avarias decorrentes de acidentes ou quaisquer ocorrências que coloque em risco a segurança dos usuários.
- 3.13 Providenciar a lavagem, lubrificação e troca de óleo dos veículos durante as manutenções preventivas ou corretivas.



- 3.14 Ocorrendo necessidades de manutenção corretiva ou preventiva de qualquer veículo locado e ainda, em caso de quebra, de panes elétricas e mecânicas, avaria ou acidente, a **LOCATÁRIA** comunicará o fato, por escrito e/ou pessoalmente ao representante da contratada ou via fax, devendo ser providenciada imediatamente a retirada do (s) veículo (s), para execução dos serviços e caso seja necessário, deverá providenciar ainda guincho para retirada dos mesmos.
- 3.15 No caso de sinistro com perda total ou que indisponibilize o veículo, este deverá ser substituído no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após solicitação da **LOCATÁRIA**.
- 3.16 Arcar com a responsabilidade administrativa, judicial e de eventuais despesas referentes a ações objetivando o ressarcimento de quaisquer gastos com acidentes, inclusive reparos e perda total dos veículos.
- 3.17 Providenciar a liberação do veículo que seja apreendido pelos órgãos de fiscalização e controle de trânsito.
- 3.18 Providenciar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, toda a documentação, necessária para o licenciamento e emplacamento dos veículos locados, bem como a liberação para sua circulação em áreas urbanas, em rodovias federais, estaduais e municipais.
- 3.19 Dotar os veículos de todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito (extintores, cintos, triângulo, etc.), bem como aqueles necessários à reposição de peças e pneus (chaves, macacos e outros).
- 3.20 Manter atualizada a documentação do veículo relativa ao seu licenciamento, o manual do veículo e uma relação de telefones e pessoas da contratada para contatos em casos de emergência.
- 3.21 Responsabilizar-se por todas as obrigações legais relativas à licença, seguro obrigatório do (s) veículo (s), seguro total, IPVA, etc, arcando com seu pagamento ou ressarcimento a **LOCATÁRIA** das multas incidentes sobre veículos, devidas pela sua não regularização, licenciamento.
- 3.22 **Somente serão aceitos e recebidos definitivamente os veículos que atendam às especificações constantes no Edital, Termo de Referência e neste Contrato.**
- 3.23 **Estando os veículos em desacordo com o estabelecido no Edital, Termo de Referência ou neste Contrato, os mesmos serão recusados e devolvidos a expensas da LOCADORA, devendo sua substituição ser realizada no prazo de 48 horas após notificação por escrito, sob pena de rescisão e sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento.**
- 3.24 Os veículos deverão estar devidamente emplacados e adesivados para o início da



locação após a assinatura do contrato.

- 3.25 Compete ao Departamento de Gestão de Frota - Diretoria de Gestão Administrativa ou preposto por ela designado, receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1 A fiscalização da locação ficará sob a responsabilidade do Departamento de Gestão de Frota – Diretoria de Gestão Administrativa e ou preposto por ela designado, sendo:

4.1.1 **Gestor:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CPF xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Cargo
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Suplente: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CPF xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Cargo
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

4.1.2 **Fiscal:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CPF xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Cargo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Suplente: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CPF xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Cargo
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

- 4.2 A fiscalização será exercida conforme as prerrogativas estabelecidas no artigo 117 da lei 14.133/2021 e terá poderes para:

- a) **Recusar** o objeto da contratação que não obedeça às especificações dispostas no Edital, Termo de Referência e neste Instrumento;
- b) **Sustar** qualquer veículo, que não esteja de acordo com o Edital, Termo de Referência, este Instrumento, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens da **LOCATÁRIA** e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à **LOCADORA**;
- c) **Transmitir** à **LOCADORA** as determinações e instruções da Diretoria de Gestão Administrativa;
- d) **Praticar** quaisquer atos, nos limites da prestação do serviço, que se destine a preservar todo e qualquer direito da **LOCATÁRIA**;
- e) **Examinar** os documentos referentes à quitação regular da **LOCADORA**, para com a Previdência Social e FGTS;
- f) **Ordenar** a imediata retirada de empregado da **LOCADORA**, que embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora da **LOCATÁRIA**, ou cuja permanência for julgada inconveniente pela fiscalização, ocorrendo por conta exclusiva da **LOCADORA**, quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer despesa, que tal fato possa decorrer.

- 4.3 A ação da Fiscalização não exclui nem reduz a completa responsabilidade da

LOCADORA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos causados pela prestação dos serviços ora contratados.

- 4.4 As determinações referentes às prioridades de prestação dos serviços, controle das condições de trabalho, bem como a solução dos casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da Fiscalização.
- 4.5 A existência de fiscalização não implica corresponsabilidade da **LOCATÁRIA** ou de seus servidores, ainda que estes sejam seus fiscais.

5.0 **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 5.1 Os serviços/veículos, objeto da presente contratação, serão recebidos, no local e endereço indicados na Cláusula Terceira, para verificação de sua conformidade.
- 5.1.1 O recebimento definitivo e, por conseguinte, os pagamentos ficarão vinculados à liberação dos serviços, após verificação de sua conformidade.
- 5.2 Por ocasião da prestação dos serviços, a **LOCADORA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral - matrícula, emitido pela **LOCATÁRIA**, do servidor responsável pelo recebimento dos serviços/veículos licitados.
- 5.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **LOCATÁRIA** poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a **LOCADORA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **LOCATÁRIO**, no prazo de **48 horas** após a notificação, mantido o preço inicialmente contratado.
 - b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a **LOCADORA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **LOCATÁRIA**, no prazo de **48 horas** após a notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

6.0 **CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS**

- a) São partes integrantes do presente instrumento, os seguintes documentos:
- a.1) **Pregão de nº 00/2023** e seus anexos;
 - a.2) Termo de Referência;
 - a.3) Especificações técnicas e recomendações fornecidas pela **LOCATÁRIA** e demais documentos necessários ao desenvolvimento do objeto contratado independente de



transcrição.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de início da ORDEM DE LOCAÇÃO, podendo o mesmo ser prorrogado, se houver interesse e necessidade entre as partes, nos termos da Lei 14.133/2021.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR UNITÁRIO E VALOR GLOBAL DO CONTRATO

8.1 A **LOCADORA** se compromete a prestar os serviços, objeto da presente contratação, nos preços unitários abaixo discriminados, durante a vigência deste Instrumento:

LOTE 01				
COD. CODAU	ESPECIFICAÇÕES	QUANT/ UNID	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
0200.00199	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; SEM MOTORISTA; TIPO HATCH, 04 PORTAS, NA COR BRANCA; ANO DE FABRICAÇÃO: NO MINIMO 2021; MOTORIZAÇÃO 1.0; IGNIÇÃO ELETRÔNICA; COMBUSTÍVEL GASOLINA/ETANOL; TECNOLOGIA FLEX INJEÇÃO ELETRÔNICA; AIRBAG DUPLO; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; AR CONDICIONADO; CAPACIDADE MÍNIMA DO PORTA-MALAS: 280 LITROS; FREIOS ABS; TRAVAS ELÉTRICAS DAS PORTASD À 20KM/H; VIDROS ELÉTRICOS.	264 SV 22 veículos	R\$0,00	R\$0,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01				R\$0,00

LOTE 02				
COD. CODAU	ESPECIFICAÇÕES	QUANT/ UNID	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO

0200.00200	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO E CARGA; SEM MOTORISTA; TIPO PICK-UP, CABINE ESTENDIDA, NA COR BRANCA; CAPACIDADE DE CARGA NO MÍNIMO 700 KG; PROTETOR DE CAÇAMBA; ANO DE FABRICAÇÃO: NO MINIMO 2021; MOTORIZAÇÃO MÍNIMA TOTAL: 1.4; POTÊNCIA MÍNIMA: 85CV (GASOLINA); IGNIÇÃO ELETRÔNICA; COMBUSTÍVEL: GASOLINA/ETANOL; TECNOLOGIA FLEX INJEÇÃO ELETRÔNICA; AIRBAG DUPLO; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; AR CONDICIONADO; VIDROS ELÉTRICOS.	228 SV 20 veículos	R\$0,00	R\$0,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02				R\$0,00

LOTE 03				
COD. CODAU	ESPECIFICAÇÕES	QUANT/ UNID	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
0200.00201	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA TRANSPORTE DE CARGA E PASSAGEIRO; SEM MOTORISTA; TIPO FURGÃO (ORIGINAL), NA COR BRANCA; CAPACIDADE DE CARGA: MÍNIMO DE 600KG; ANO DE FABRICAÇÃO: NO MINIMO 2021; MOTORIZAÇÃO MÍNIMA TOTAL: 1.4; POTÊNCIA MÍNIMA: 84CV (GASOLINA)/ 86CV (ETANOL); IGNIÇÃO ELETRÔNICA; COMBUSTÍVEL: GASOLINA/ETANOL, TECNOLOGIA FLEX INJEÇÃO ELETRÔNICA; AIRBAG DUPLO; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; AR CONDICIONADO; VIDROS ELÉTRICOS.	108 SV 09 veículos	R\$0,00	R\$0,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03				R\$0,00

LOTE 04				
---------	--	--	--	--



COD. CODAU	ESPECIFICAÇÕES	QUANT/ UNID	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
0200.00202	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; SEM MOTORISTA; MODELO: "TIPO EXECUTIVO SEDAN", 04 PORTAS, NA COR BRANCA; CAPACIDADE PORTA MALAS: MÍNIMO 500 LITROS; ANO DE FABRICAÇÃO: NO MÍNIMO 2021; MOTOR COM CILINDRADA MÍNIMA TOTAL: 1.0 TURBO OU EQUIVALENTE A POTÊNCIA MÍNIMA; POTÊNCIA MÍNIMA: 116CV (GASOLINA); IGNIÇÃO ELETRÔNICA; TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE 6 VELOCIDADES; COMBUSTÍVEL: GASOLINA/ETANOL; TECNOLOGIA FLEX INJEÇÃO ELETRÔNICA; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; AR CONDICIONADO; AIRBAG MÍNIMO: 4 AIRBAG; VIDROS ELÉTRICOS; SONORIZAÇÃO (SOM ORIGINAL DE FÁBRICA).	36 SV 03 veículos	R\$0,00	R\$0,00
VALOR TOTAL DO LOTE 04				R\$0,00

LOTE 05

COD. CODAU	ESPECIFICAÇÕES	QUANT/ UNID	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
0200.00203	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; SEM MOTORISTA; MODELO: "TIPO EXECUTIVO SEDAN", 04 PORTAS, NA COR BRANCA; CAPACIDADE PORTA MALAS: MÍNIMO 465 LITROS; ANO DE FABRICAÇÃO: NO MÍNIMO 2021; MOTORIZAÇÃO MÍNIMA TOTAL: 2.0; POTÊNCIA MÍNIMA: 150CV (GASOLINA); IGNIÇÃO ELETRÔNICA; TRANSMISSÃO	12 SV 01 veículo	R\$0,00	R\$0,00



	AUTOMÁTICA DE 6 VELOCIDADES; COMBUSTÍVEL: GASOLINA/ETANOL; TECNOLOGIA FLEX INJEÇÃO ELETRÔNICA; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; AR CONDICIONADO; AIRBAG MÍNIMO: 4 AIRBAG; FREIO: À DISCO NAS 4 RODAS COM ABS E ABD; RODAS: LIGA LEVE, ARO ACIMA DE 15"; VIDROS ELÉTRICOS; SONORIZAÇÃO (SOM ORIGINAL DE FÁBRICA).			
VALOR TOTAL DO LOTE 05				R\$0,00

8.2 O valor do presente Contrato é de **R\$ 000.000,00**
(XX).

9.0 CLÁUSULA NONA– DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Os serviços objeto da deste instrumento correrão à conta dos recursos próprios da **LOCATÁRIA**, conforme Dotação Orçamentária rubricas de nº **07.25.20.17.512.0212.4035.3.3.9039 - Ficha 2288 -Fonte – 1.753** do seu vigente orçamento.

10.0 CLÁUSULA DECIMA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

10.1 Além das obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência, a **LOCATÁRIA** obrigam-se-á:

10.1.1 Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designado pela Diretoria de Gestão Administrativa, a prestação dos serviços contratado;

10.1.2 Paralisar ou suspender, a qualquer tempo a prestação dos serviços, objeto da presente contratação, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo o serviço executado;

10.1.3 Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos no contrato;

10.1.4 Responsabilizar-se pelo pagamento de toda e qualquer infração de trânsito, durante o período da locação, em que os veículos estejam sob a guarda da Autarquia, neste caso, a **LOCATÁRIA** deve informar à **LOCADORA** o nome do condutor designado para operar o veículo locado, responsável pela multa decorrente do não cumprimento da legislação de trânsito.

10.1.5 A **LOCATÁRIA** fica assegurado o lido direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer

circunstância da prestação dos serviços, sempre depois de notificada, do ato, a parte **LOCADORA**, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem ônus e/ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

10.2 O objeto da licitação possui feição estritamente pública e, por consequência, se rege pelas normas do direito administrativo, exclusivamente.

10.3 Na eventualidade de ocorrência de danos, de qualquer natureza, provocados pela **LOCADORA**, e desta, por si e/ou por seu preposto, a responsabilidade pelas consequências provindas do mesmo, máxime de índole indenizatória, ficando afastada qualquer obrigação da **LOCATÁRIA**, a rigor e no particular.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

11.1 Além das obrigações constantes no Termo de Referência e no Edital, a **LOCADORA** obrigar-se-á:

11.1.1 Assegurar, durante a execução e até seu recebimento definitivo, a proteção e conservação do objeto contratado;

11.1.2 Manter a frente da prestação dos serviços, pessoa qualificada, para representá-la junto à Fiscalização da **LOCATÁRIA**;

11.1.3 Responsabilizar-se por danos causados diretamente a **LOCATÁRIA** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste instrumento, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento, pela **LOCATÁRIA**, da prestação de serviços;

11.1.4 A **LOCADORA** ficará obrigada a refazer os serviços, às suas expensas, que forem recusadas, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação;

11.1.5 Realizar a prestação dos serviços contratados, dentro da melhor técnica e qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações e instruções da **LOCATÁRIA**;

11.1.6 Refazer os serviços imediatamente, por quaisquer defeitos apontados pela fiscalização;

11.1.7 A **LOCADORA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações por ela assumida, inclusive quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.8 Efetuar a execução dos serviços, de conformidade com a proposta aprovada e na quantidade solicitada pela **LOCATÁRIA**, de acordo com as suas necessidades;

11.1.9 Assumir toda responsabilidade pelos encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais e Comerciais oriundos da prestação dos serviços, objeto do presente



instrumento;

- 11.1.10 Cumprir todas as normas de **SEGURANÇA DO TRABALHO**, de acordo com a legislação vigente e aplicável à espécie;
- 11.1.11 Faturar os serviços nos preços constantes da proposta da **LOCADORA**, ou, se apostilado, no valor do apostilamento, sendo-lhe vedado apresentar valores superiores aos que constam neste instrumento ou Nota de Apostilamento.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Na hipótese de descumprimento das normas do Edital e deste Contrato ou da inexecução total ou parcial da prestação dos serviços nos termos do artigo 155 da lei 14.133/2021, a LOCATÁRIA, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará à LOCADORA, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções previstas no artigo 156 da supracitada lei:
 - 12.1.1 **Advertência**
 - 12.1.1.1 Será registrada advertência sempre que for constatada a irregularidade constante no inciso I do artigo 155 da lei 14.133/2021, qual seja “dar causa a inexecução parcial do contrato” , que tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE**;
 - 12.1.2 **Multa**, na seguinte forma:
 - 12.1.2.1 **De 0,5% (cinco décimos por cento)** por dia do valor total do Contrato, quando ocorrer atraso até o 10º (décimo) dia para efetuar a prestação dos serviços e ou qualquer das hipóteses previstas no artigo 155 da lei 14.133/2021, de acordo com a gravidade do descumprimento contratual;
 - 12.1.2.1.1 **De 1,0% (um por cento)** por dia do valor total do Contrato, quando ocorrer atraso do 11º (décimo primeiro) até o 20º (vigésimo) dia para efetuar a prestação dos serviços e ou qualquer das hipóteses previstas no artigo 155 da lei 14.133/2021, de acordo com a gravidade do descumprimento contratual;
 - 12.1.2.1.1.1 Na hipótese da não assinatura no Contrato no prazo estabelecido no subitem 15.2 do edital e/ou descumprimento das exigências referentes às especificações, ou de quaisquer disposições do Termo de Referência, edital e contrato, bem assim, atraso superior a 20 (vinte) dias, para efetuar a prestação dos serviços e ou qualquer das hipóteses previstas no artigo 155 da lei 14.133/2021, de acordo com a gravidade do descumprimento contratual, a licitante vencedora ficará sujeita a multa de **10% (dez por cento) do valor total do contrato**.
 - 12.1.2.2 O valor das multas a que se referem os subitens anteriores, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, será automaticamente deduzida do pagamento à



CONTRATADA;

- 12.1.2.3 As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.
- 12.1.3 **Impedimento de Licitar e Contratar** com esta Autarquia, por um prazo de até **03 (três) anos**, quando ocorrer as hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da lei 14.133/2021.
- 12.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do artigo 156 da lei 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 03(três) anos e máximo de 06 (seis) anos;**
- 12.1.5 As sanções previstas nos subitens “13.1.1”, “13.1.1.1”, “13.1.3”, “13.1.4” e “13.1.5” desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem “13.1.2” e suas alíneas, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

- 13.1 Compete exclusivamente à **LOCADORA**, na consecução do objeto deste instrumento, observar as normas que integram o regime jurídico da relação Trabalhista Celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços;
- 13.2 A **LOCADORA** obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a **LOCATÁRIA** venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;
- 13.3 Fica a **LOCADORA** obrigada a comunicar a **LOCATÁRIA**, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados na **LOCATÁRIA**;
- 13.4 Vindo a **LOCATÁRIA** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por



empregados da **LOCADORA**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **LOCADORA**, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, A **LOCATÁRIA** poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a **LOCADORA**.

- 13.5 A **LOCADORA**, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza a **LOCATÁRIA** a proceder ao bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações, referentes aos trabalhadores que prestam/prestaram serviços na **LOCATÁRIA**;
- 13.6 O estabelecido no parágrafo acima não exclui a prerrogativa da **LOCATÁRIA** de utilizar o valor da garantia para pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, caso a **LOCADORA** não comprove a quitação dos mencionados encargos nos prazos legais.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 14.1 A **LOCADORA** responderá por todo e qualquer dano provocado a **LOCATÁRIA**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **LOCATÁRIA**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 14.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **LOCATÁRIA**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **LOCADORA**, de obrigações à ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **LOCATÁRIA** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 14.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **LOCADORA** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **LOCATÁRIA**, este comunicará à **LOCADORA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, à qual ficará obrigada a entregar a



LOCATÁRIA a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **LOCADORA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a **LOCATÁRIA**, nos termos desta cláusula;

14.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **LOCATÁRIA**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **LOCADORA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a **LOCATÁRIA**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos da **LOCADORA**;
- b) Execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) Medida judicial apropriada, a critério da **LOCATÁRIA**.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 A **LOCATÁRIA** poderá considerar rescindido este instrumento, unilateralmente, sem que caiba a **LOCADORA** qualquer direito de indenização ou retenção, se a mesma:

- a) Infringir qualquer cláusula do presente instrumento;
- b) Recusar-se a executar os serviços objeto desta contratação, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela Fiscalização;
- c) Deixar de cumprir as exigências da fiscalização, relativo ao objeto deste instrumento;
- d) Não cumprir os prazos e horários fixados pela **LOCATÁRIA**.

15.2 A **LOCATÁRIA** reserva-se, ainda, o direito de rescindir ou cancelar o presente instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a **LOCADORA**, o direito de pleitear qualquer indenização ou retenção, quando ocorrer a falência ou recuperação judicial, dissolução da **LOCADORA**, ou transferência no todo ou em parte, deste instrumento, por sua exclusiva conveniência e ou mútuo acordo, recebendo a **LOCADORA**, o valor dos serviços efetivamente executados para a **LOCATÁRIA**.

15.3 Rescindido o contrato, por culpa exclusiva da **LOCADORA** ou por qualquer dos motivos elencados no item 15.1 e suas alíneas, a **LOCADORA**, indenizará a **LOCATÁRIA**, de todos os prejuízos sofridos por ele. Rescindido o contrato, a **LOCADORA** não terá direito a qualquer indenização por serviços não executados, restando a **LOCATÁRIA**, as importâncias, porventura existentes, em decorrência de serviços já realizados, e, ainda não pagos, para cobertura das multas, juros e



demaís encargos que couberem pela rescisão a que a **LOCADORA** houver dado motivo, ficando, ainda, ressalvado, a **LOCATÁRIA**, o direito de haver indenização pelos prejuízos, que ultrapassarem o valor da retenção feita.

16.0 **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

16.1 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disciplinado no artigo 124, II, alínea “d” da lei 14.133/2021;

16.2 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser requerida e comprovada pela **CONTRATADA**, através de planilhas de custos e apresentação de Notas Fiscais, anteriores e posteriores ao desequilíbrio e por outros meios de provas admitidas em direito;

16.3 Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá prestar a **CONTRATANTE**, serviços com valores superiores aos praticados no mercado e a seus consumidores.

17.0 **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

17.1 O serviço, objeto do presente contrato, será reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que vier a substituí-lo, no período que tenha como data-base vinculada à data do orçamento estimado e observado o interregno mínimo de 01(um) ano, e será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor da base de cálculo;

I1 = nº índice do INPC (série histórica) relativo ao mês anterior ao aniversário da apresentação do orçamento estimado;

I0 = nº índice do INPC (série histórica) relativo ao mês anterior à apresentação do orçamento estimado.

18.0 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1 Os veículos deverão ser de propriedade da CONTRATADA, comprovada através de CRLV (certificado de registro de Licenciamento de Veículo), e de uso exclusivo da Codau.
- 18.2 A contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente a locação dos veículos, exceto na hipótese de serviços secundários que não integra a essência do objeto, tais como seguro, serviços de manutenções e salvo entre matriz e filiais, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da contratada.
- 18.2.1 Os veículos em eventuais manutenções, poderão ser substituídos excepcionalmente de propriedade de terceiros, sendo possível a subcontratação nestes casos, desde que excepcional e previamente autorizada pela Administração.

19.0 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA

- 19.1 A LOCADORA prestará garantia no valor de **R\$ 0,00 (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, nos termos do artigo 98 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- 19.2 A garantia será prestada no período de vigência do contrato;
- 19.3 A garantia ou seu saldo será liberado após a execução do contrato, mediante solicitação da **LOCADORA**, e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas.

20.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 Serão observadas, no que couberem as normas gerais relativas ao contrato;
- 20.2 Integram o presente instrumento, a proposta da **CONTRATADA** e, todos os documentos apensos ao respectivo **Processo de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO nº. XX/2023**, independentemente de transcrição;
- 20.3 Quaisquer modificações no objeto do presente Contrato deverá ser feito mediante assinatura de Termo de Aditamento, observada as normas legais vigentes;

21.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 21.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

Sendo assim, por estar justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento de Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que o mesmo possa surtir seus legais e jurídicos efeitos.



Uberaba (MG), 14 de junho de 2023.

José Waldir de Sousa Filho
Presidente

Suellen Caroline Aparecida Gomes
Diretoria de Gestão Administrativa

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF. nº 00.000.000/0000-00
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF/MF nº 000.000.000-00
Ocupação/Cargo

